



## **PRINCIPAIS MEDIDAS TRAZIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL 3677/2020**

**Seguem as principais medidas trazidas pelo DECRETO MUNICIPAL 3677/2020. Trata-se de análise prévia, feita no dia 27/03/2020 às 11:35hs, sujeito a alterações a qualquer momento.**

**É de bom alvitre ressaltar sempre que por se tratar de dispositivo de edição unilateral do Sr. Prefeito Municipal, está sujeito à vigência provisória (revogação ou alteração).**

De toda a forma, seguem as principais medidas:

1) Está autorizado a funcionar:

I – farmácias até 20hs, ou farmácias 24hs em atendimento fechado ininterruptamente;

II – hipermercados, supermercados, açougues, frutarias, lojas de vendas de alimentação animal, distribuidores de gás, postos de combustíveis, padarias, até as 20hs;

**III – lojas de insumos e defensivos agrícolas, construção civil e casas de material de construção até as 18hs;**

IV – hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde ininterruptamente;

**V – Oficinas mecânicas, guinchos e borracharias até as 18hs, e 24hs em regime de plantão.**

2) **TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS ACIMA, (com exceção dos estabelecimentos de saúde), apenas podem funcionar seguindo as seguintes indicações:**

- a. **Ocupação máxima de 50% da capacidade;**
- b. **Preservar distância de 2m entre as pessoas;**
- c. **Controle eficaz de entrada e saída de clientes;**
- d. **Intensificação de ação de limpeza;**
- e. **Disponibilização de álcool em gel;**
- f. **Divulgação de informações de prevenção do COVID19.**

3) Lanchonetes e restaurantes podem, desde que cumpridas as normas de prevenção:

- a. Trabalhar em regime de delivery;
- b. Entrega de alimentação embalada no balcão para consumo fora do estabelecimento;

**3.1 – Neste caso devem municiar seus empregados de álcool em gel e mascaras para seus entregadores e evitar aglomeração;**

**3.2– recomenda-se manter a distância entre as pessoas de 2m;**





4. Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, frutarias, centros de abastecimento de alimentos, devem disponibilizar seguranças para controle de entrada e saída de pessoas, inclusive com distribuição de senhas, preservando a capacidade máxima 50%, sempre com colaboradores usando máscaras e disponibilizando álcool em gel aos clientes;

**5. Fica expressamente proibido, sem exceção, o funcionamento de casas noturnas, boates, locais destinados a festas, eventos e recepções, clubes sociais, de lazer e academias, dentre outros que podem causar aglomeração humana. Restaurantes e lanchonetes apenas na forma descrita acima (delivery ou atendimento de balcão).**

6. Todos os demais estabelecimentos (o decreto cita como exemplo escritórios de contabilidade, advocacia e salões de beleza). expressamente autorizado o **trabalho interno de todos os estabelecimentos.**

a) **Fica restrita a entrada de pessoas (trabalho interno);**

b) **Deve ser preservado o limite de 50% de entrada de pessoas;**

c) **Devem ser respeitadas as normas de saúde e higiene (uso de máscaras, álcool em gel etc).**

7. **Os estabelecimentos bancários** ficam autorizados a funcionar, mantendo a distância de 2m entre cada cliente e mantidas as regras de higiene.

8. O transporte coletivo urbano foi ampliado, mantida a proibição do transporte de pessoas com mais de 65 anos;

**Trata-se de mera peça orientadora, sujeita a alterações a qualquer momento, ou mesmo a erros, naturais pela emergência da análise. As principais alterações estão em vermelho.**

**Estamos crentes em DEUS e que tudo passará!**

Patrocínio/MG, 27 de março de 2020

Fernando Ramos Bernardes Dias

OAB/MG 89.136

